



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019			
Autor: Deputado Heitor Schuh e Vilson da Fetaemg	N.º Prontuário:			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/2	Art.: 5º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

Inclua-se no art. 24 da Medida Provisória nº 871, o §11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

“Art. 25.....

§11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que *o produto beneficiado ou industrializado seja não tributado, com incidência de alíquota zero, ou não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.*”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda dá nova redação ao §11 do artigo 25 da Lei n.º 8212/1991, de modo a não desenquadrar o agricultor familiar da condição de segurado especial,



CD/19043.84230-74



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

quando o mesmo fizer o beneficiamento ou industrialização artesanal da produção rural.

Pela regra do inciso VII do parágrafo 9º, do artigo 12 da Lei 8.212/91 o agricultor familiar não perde a condição de segurado especial caso beneficie ou industrialize a produção rural como pessoa jurídica. Mas, se o processamento da produção rural for feito enquanto pessoa física, haverá o desenquadramento da condição de segurado especial, caso o produto processado tenha incidência de IPI, por força do inciso V do § 9º, artigo 12 e do § 11 do art.go 25 ambos da Lei n.º 8.212/91.

Para corrigir tamanha distorção, propõe-se nova redação ao §11 do art. 25 ambos da Lei n.º 8.212/91, de modo a preservar a condição de segurado especial do agricultor familiar pessoa física que beneficiar ou industrializar de forma artesanal a produção rural, desde que o produto beneficiado ou industrializado seja não tributado, com incidência de alíquota zero, ou não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.

Assinatura

